



Número 3037 • Belo Horizonte, quinta-feira, 03 agosto 2023

## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	4
Secretaria-Geral da Presidência.....	5
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	5
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	7
Segunda Câmara.....	15
Secretaria da 2ª Câmara.....	15
Diretoria de Administração.....	23
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	24

## Tribunal Pleno

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2023

*Altera o disposto no inciso III do § 2º do art. 8º da Resolução nº 11, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a jornada de trabalho de seus servidores.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso XXIX do art. 3º, o inciso IX do art. 35 e a alínea ‘a’ do inciso IV do art. 72, todos da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso XXIX do art. 3º, o inciso X do art. 25, a alínea ‘a’ do inciso IV do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e o inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 8º da Resolução nº 11, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 2º [...]

III - qualificado como Assessor de Gabinete-AG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Governador Milton Campos, em 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente e Relator

### Coordenadoria de Pós-Deliberação

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1143981, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANA HELOISA RIBEIRO BELLEZIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1145086, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2022.

Aposentando(a): OLIVIA JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

871510, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011.

Aposentando(a): ANA LÚCIA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112707, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): GLEIDE APARECIDA FONSECA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124610, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DE CERQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143991, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JOSE GERALDO FERRAZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147146, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): JOAO VIEIRA VALADAO FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109524, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): ALTAMIR CATARINA MARQUES

Beneficiário(s): LUCIO DIAS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128039, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 2018.

Segurado(a): CLEIO ALVES MOTA

Beneficiário(s): FATIMA APARECIDA LEMOS MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1106925, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2021.

Aposentando(a): SERGIO LUIS BOAVENTURA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124581, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO ARAUJO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125005, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ELENILDA BRAGIONI DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1145998, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA GONCALVES DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. MAURI TORRES

972695, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): TALES BASTOS DE BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1021375, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA JUCILENE MOREIRA CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1062320, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): CARLIENE NONATO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1062434, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): FRANCISCO DIMAS DE JESUS PRAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1082655, APOSENTADORIA, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2019.

Aposentando(a): GENILTON AUGUSTO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085474, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): ZELENE LEITE XAVIER MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088054, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): TANIA APARECIDA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093823, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, 2020.

Aposentando(a): BERNADETE MARIA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114981, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2021.

Aposentando(a): MARIA LUCIA ANDRADE CANTARINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118957, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): APARECIDA CANDIDA DA SILVA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125049, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ROSALIA SIMOES JANUARIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125465, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LEONORA DE FREITAS VIANA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129923, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): BERNARDINO XAVIER FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133092, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA PIMENTA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136282, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2022.

Aposentando(a): MARIA LUCIA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139140, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUZIA HELENA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139422, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NEIDE APARECIDA MELO MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140353, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NILVA DA SILVA COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145438, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): JAIR HENRIQUE DA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141739, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2022.

Segurado(a): SERGIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Beneficiário(s): MARIA DAS MERCES COSTA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1125595, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA MADALENA BARCELOS SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115058, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2021.

Segurado(a): UMBERTO DE SOUSA SANTOS

Beneficiário(s): ELIDA MARA DE MENEZES SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1048859, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): NEUSA FAUSTINA DA CRUZ, SEBASTIAO ASSIS DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

**Ato/PRES nº 314/2023** - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, das candidatas abaixo relacionadas, por meio do Ato/PRES nº 280/2023, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 22/06/2023, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 06/06/2018, por não ter tomado posse em tempo hábil:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

57º - LUCILA BERTAO AFONSO

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
DIREITO

53 - ISIS LIMA TRINDADE

**Ato/PRES nº 315/2023** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

61º - RICARDO SHIGUERU YOSHIDA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:  
DIREITO

56º - CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS

### **PORTARIA Nº 57/PRES./2023**

*Institui grupo de trabalho para a elaboração de estudo técnico sobre armazenamento e apresentação de proposta de descarte de documentos eletrônicos.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para elaboração de estudo sobre armazenamento e apresentação de proposta de descarte de documentos eletrônicos.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Júlio César Schroeder Queiroz, TC 2705-4, que o coordenará;

II – Adriano Tabarelli, TC 3344-5;

III – Afonso Edson Navarro, TC 1358-4;

IV – João Luiz do Vale Grigoletti, matrícula 151866; e

V – Sandra Rodrigues de Carvalho Valle, TC 2429-2.

Art. 3º As reuniões serão convocadas pelo coordenador do grupo de trabalho, de ofício ou a pedido de qualquer dos seus membros.

§ 1º Os membros do grupo de trabalho poderão indicar outros participantes para as reuniões ou para a realização de tarefas específicas.

§ 2º As decisões tomadas pelo grupo de trabalho constarão em ata, que será assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 4º O grupo de trabalho deverá, até 30 de novembro de 2023, apresentar relatório conclusivo sobre o tema de que trata esta Portaria à Secretaria-Geral da Presidência, que o submeterá ao Presidente do Tribunal, para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

**Distribuição feita em 01/08/2023**

**PLENO**

**CONS. MAURI TORRES**

**PEDIDO DE RESCISÃO**

1153078, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**PRIMEIRA CÂMARA**

**CONS. DURVAL ANGELO**

**ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS**

1149396, Município de Quartel Geral, Gaspar Carlos Filho

1152950, Câmara Municipal de Mario Campos, Marcos Antonio Araujo

1152981, Câmara Municipal de São Sebastiao do Rio Preto, Rogilson de Sa Ferreira

1152982, Município de São Thomé das Letras, Tome Reis Alvarenga

1152983, Câmara Municipal de Sardoá, Idjahir Gomes Pinto

1152984, Município de Serra Dos Aimorés, Iran Pacheco Cordeiro

1152985, Município de Sêrro, Epaminondas Pires de Miranda

1152986, Município de Silvianópolis, Homero Brasil Filho

1152987, Município de Sobrália, Roberto Moreira Rodrigues Junior

1152988, Entidade Municipal Instituto de Previdência Dos Servidores Publicos Municipais de Sobralia, Carlos Alberto Pereira da Silva

1152989, Município de Taparuba, Joaquim de Abreu Filho

1152990, Município de Tapira, Maura Assuncao de Melo Pontes

1152991, Município de Tapiraí, Vanderlei Cassiano de Resende

1152992, Município de Taquaraçu de Minas, Marcilio Bezerra da Cruz

1152993, Município de Tiros, Ivan Pereira Nunes

1152994, Município de Três Corações, Jose Roberto de Paiva Gomes

1152995, Município de Uruana de Minas, Tania Menezes Lepesqueur

1152996, Caixa de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Municipio de Urucuia, Laudicéia Gonçalves Marques

1152997, Município de Vargem Alegre, Maria Cecilia Costa Garcia

1152998, Município de Varjão de Minas, Walter Pereira Filho

1152999, Câmara Municipal de Nova Módica, Vilson de Souza

1153000, Câmara Municipal de Vazante, Jose Augusto Barbosa Dos Santos

1153001, Departamento Municipal de Água e Esgoto - Nova Ponte, Jose Marley Gundim

1153002, Município de Vazante, Jacques Soares Guimaraes

1153003, Município de Vieiras, Ricardo Celles Maia

1153004, Fundo de Previdência do Municipio de Nova Ponte, Romildo Dos Reis Bertoldo

1153005, Câmara Municipal de Virgolândia, Jose Reinaldo Braga

1153006, Nova Ponte Município, Lindon Carlos Resende da Cruz

1153007, Município de Virgolândia, Jose Ismar de Assis Neto

1153008, Fundo Municipal Previdenciario de Espera Feliz, Adao Fernandes Ferreira

1153009, Município de Nova Serrana, Euzebio Rodrigues Lago

- 1153010, Município de Espinosa, Milton Barbosa Lima
- 1153011, Fundação Hospitalar do Município de Espinosa, Gilvonce Nogueira de Souza Nascimento
- 1153012, Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Espinosa, Amadeu de Deus Correa
- 1153013, Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha, Cintia Dos Santos
- 1153014, Município de Estrela do Sul, Dayse Maria Silva Galante
- 1153015, Município de Olímpio Noronha, Mario Douglas Oliveira Dias
- 1153016, Município de Faria Lemos, Gilberto Damas de Sousa
- 1153017, Município de Felisburgo, Ideuvan de Souza Avelar
- 1153018, Instituto de Previdência Social do Município de Felisburgo, Ednaldo Alves Barbosa
- 1153019, Município de Oliveira, Cristine Lasmar de Moura Resende
- 1153020, Fundo Previdenciário do Município de Florestal, Nilda de Oliveira Ferreira Marra
- 1153021, Câmara Municipal de Oliveira Fortes, Osmar Dos Santos Cabral
- 1153022, Florestal Prefeitura, Wagner Dos Santos Junior
- 1153023, Município de Formoso, Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
- 1153024, Município de Fortuna de Minas, Claudio Garcia Maciel
- 1153025, Município de Franciscopolis, Nilton Dos Santos Coimbra
- 1153026, Município de Oliveira Fortes, Antonio Carlos de Oliveira
- 1153027, Município de Onça de Pitangui, Gumercindo Pereira
- 1153028, Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Edvar Pereira Lima
- 1153029, Município de Frei Inocência, Jimmy Dutra Goulart
- 1153030, Município de Frei Lagonegro, Geraldo Ferreira da Silva
- 1153031, Município de Fronteira, Sergio Paulo Campos
- 1153032, Câmara Municipal de Fronteira Dos Vales, Jose Ferreira Dos Santos
- 1153033, Município de Fronteira Dos Vales, Adailton Rodrigues da Silva
- 1153034, Município de Frutal, Bruno Augusto de Jesus Ferreira
- 1153035, Fundação Hospital Frei Gabriel, Danilo Ojeda Alves
- 1153036, Câmara Municipal de Gonzaga, Ronaldo Goncalves Ferreira
- 1153037, Município de Gonzaga, Efigênia Maria Magalhães
- 1153038, Município de Ibitiura de Minas, Alexandre de Cassio Borges
- 1153039, Município de Antonio Carlos, Altair Francisco Loschi
- 1153040, Câmara Municipal de Araxá, Raphael Rios de Oliveira
- 1153041, Camara Municipal de Itinga, Manoel Aparecido Ramos Costa
- 1153042, Camara Municipal de Jacui, Joao Jorge Simao de Oliveira
- 1153043, Câmara Municipal de Joaquim Felicio, Wagner Antonio Lisboa
- 1153044, Câmara Municipal de Jordânia, Claudio Alves Rocha
- 1153045, Câmara Municipal de Paracatu, Manoel Alves Moreira
- 1153046, Câmara Municipal de Patos de Minas, Ezequiel Macedo Galvao
- 1153047, Câmara Municipal de Várzea da Palma, Antonio Carlos de Souza
- 1153048, Município de Cana Verde - Mg, Aender Anastacio de Moraes
- 1153049, Município de Caranaíba, Fabio Henriques Dutra
- 1153050, Município Casa Grande, Luiz Otavio Goncalves
- 1153051, Município de Conselheiro Pena, Nadia Filomena Dutra Franca
- 1153052, Município de Coração de Jesus, Robson Adalberto Mota Dias
- 1153053, Município de Cordisburgo, Jose Mauricio Gomes
- 1153054, Município de Ouro Verde de Minas, Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos
- 1153055, Câmara Municipal de Ouro Verde de Minas, Alisson Sena Pontes
- 1153056, Município de Para de Minas, Elias Diniz
- 1153057, Município Descoberto, Marcos de Araujo Lima
- 1153058, Município de Extrema, Joao Batista da Silva
- 1153059, Município de Jeceaba, Jose Donizete de Almeida Maia
- 1153060, Município de Ninheira, Wagner Antunes Sposito
- 1153061, Município de Novo Oriente de Minas, Normandes da Costa Jardim
- 1153062, Município de Passabém, Ronaldo Agapito de Sa

1153064, Município de Pedrinópolis, Rafael Ferreira Silva

1153065, Município de Ressaquinha, Manoel da Silva Ribeiro

1153066, Município de Santa Maria do Salto, Marcos Vinicius Souza Carvalho

1153067, Município de Veríssimo, Luiz Carlos da Silva

1153068, Município de Visconde do Rio Branco, Luiz Fabio Antonucci Filho

1153070, Município de Paraguaçu, Gabriel Pereira de Moraes Filho

1153071, Município de Passabém, Ronaldo Agapito de Sa

1153072, Município de Passa Tempo, Edilson Rodrigues

1153073, Município de Paulistas, Evandro Ribeiro de Carvalho

1153074, Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Paulistas, Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira

1153075, Câmara Municipal de Paulistas, Lucas Carmo Dos Santos

1153076, Câmara Municipal de Peçanha, Jose Wilson Santos Pinheiro

1153077, Município de Pedra Bonita, Sebastiao de Oliveira

#### **CONS. AGOSTINHO PATRUS**

##### **REPRESENTAÇÃO**

1153079

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

1153063

### **SEGUNDA CÂMARA**

#### **CONS. MAURI TORRES**

##### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1153069, Município de Frutal, Secretaria de Estado da Infra Estrutura -Sin

### **Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres**

**Processo nº:** 1071319

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Juscelino Brasileiro Roque

**Representada:** Câmara Municipal de Diamantina

**Responsáveis:** Edivan Silva Soares, Evandro Luiz da Cruz, Joyce Maria Aparecida de Jesus Coelho

**Procuradoras:** Ana Carolina Diniz de Matos, OAB/MG 135.963; Isabelle Maria Gomes Fagundes, OAB/MG 130.782

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. SINGULARIDADE DO OBJETO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FORMA DE PAGAMENTO AVENÇADA. DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DO PRAZO DETERMINADO PELO RELATOR. PRAZO EM DIAS CORRIDOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

2. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

3. Os prazos processuais não recursais, anteriores às modificações promovidas pela a Lei Complementar n. 169/22, serão contados em dias corridos, conforme a redação original do *caput* do art. 81 e § 2º do art. 82 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

**Processo nº:** 1127073

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

**Entidade:** Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS)

**Responsáveis:** Márcio Reinaldo Dias Moreira, Fernando Pereira Gomes Neto, Paulo de Tarso Machado, Cláudio Roberto Prates, Daniel Alves do Carmo

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação do feito nesta Corte, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-F, I, e o art. 110-C, II, todos da Lei Orgânica do Tribunal.

2. Nos termos das teses fixadas para os Temas nos 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos artigos 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

**Processo nº:** 1102176

**Natureza:** MONITORAMENTO

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

**Exercício:** 2021

**Processo referente:** Auditoria Operacional n. **1054013**

**Partes:** Daniele Aparecida Sapucci, Edilberto Marques da Cruz, Mônica Renata Ferreira Rodrigues Silva

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 20/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS. RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. ATENDIMENTO DA FINALIDADE. ENCERRAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Atendida a finalidade do monitoramento prevista no art. 10 da Resolução n. 16/11, com a implementação das medidas apresentadas nos Planos de Ação elaborados pelos gestores responsáveis para assegurar a observância das recomendações e determinações emitidas por esta Corte de Contas, o processo deve ser arquivado.

**Processo nº:** 1072537

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representada:** Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

**Responsáveis:** Adriana Lisboa Gomes, Ana Maria da Cruz, Cícero Leonardo da Cunha, Cláudia Araújo Romualdo, Cláudio Alberto da Silva, Cláudio Márcio Pogianelo, Cleide Luzia Soares dos Reis, Êmerson Mozzer, Isaac Martins da Silva, José Jacinto de Oliveira Neto, Juarez Nazareth, Eduardo César Reis, Marco Antônio Ferreira Espósito, Niúlza Ferreira de Alvarenga Maciel, Rodrigo Piassi do Nascimento,

Rogério Vieira Soares da Mata, Ronílson Edelman de Sales Caldeira, Sérgio Augusto Veloso Brasil, William Soares Sobrinho

**Procuradores:** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Carolina Rocha Neves, OAB/MG 192.706; Giselly Lisboa Marchesano Gusi, OAB/MG 95.126; Josan Mendes Feres, OAB/MG 155.915; Lucas Zandona Guimarães, OAB/MG 86.997; Luíza Lage Brito, OAB/MG 186.545; Patrick Lohann Beloti Lima, OAB/MG 173.413; Raul Fernando Almada Cardoso, OAB/MG 106.799; Rodrigo Otávio de Lara Resende, OAB/MG 88.642; Rodrigo Queirós Mattoso Valle, OAB/MG 155.810; Zoe Ferreira Santos, OAB/MG 126.800

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 06/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. POLÍCIA MILITAR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. ATRIBUIÇÕES EXERCIDAS A ÉPOCA ACOLHIMENTO. ATIVIDADE EXERCIDA EM PERÍODO MUITO POSTERIOR AO PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA, COMO A DATA ADEQUADA PARA ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS. PROVIMENTO. ENCERRAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NULIDADE DE CITAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO SUBSCRITO POR TERCEIRO. RECEPTOR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. REGULAR INTEGRAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO À RELAÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. DECLARADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MÉRITO. ENVIO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PARA FINS DE REGISTRO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DETERMINADO EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. ART. 28 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas de ilegitimidade passiva, em função das atribuições que os envolvidos exerciam a época, e dar provimento à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por uma das responsáveis, porque ela exerceu a atividade em período muito posterior àquele que estava previsto na nossa instrução normativa,

como a data adequada para encaminhamento dos processos.

2. Inexiste imposição regimental quanto à necessidade de assinatura do destinatário no aviso de recebimento referente ao ofício de citação, bem como tal fato não caracteriza violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez atestada a regularidade do endereço para o qual o ofício de citação foi remetido com a subscrição de terceiro devidamente identificado, levando-se em conta, ainda, a inexistência de prejuízo na integração do gestor à relação processual, segundo entendimento jurisprudencial deste Tribunal.

3. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

4. A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema n. 445 de repercussão geral, referente ao *leading case* do Recurso Extraordinário n. 636553, a qual fixou o prazo decadencial de cinco anos, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, para a apreciação da legalidade dos atos de concessão, não impede a atividade fiscalizatória relacionada ao envio intempestivo dos respectivos atos a este Tribunal, tampouco retira a utilidade da decisão a ser proferida ou tem o condão de eximir eventual responsabilização dos agentes públicos por descumprimento de prazo fixado em ato normativo, haja vista que a infração à norma, ainda que o ato esteja amparado pela vigência do prazo decadencial, também compromete o efetivo exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas.

5. Constatado o transcurso de período superior a cinco anos contado do descumprimento do prazo estabelecido em ato normativo para o envio de atos concessórios de aposentadoria a este Tribunal de Contas até o despacho que recebeu a representação, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme art. 110-J do mesmo diploma legal.

6. O descumprimento injustificado do prazo determinado em ato normativo para envio dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão prejudica a atuação fiscalizatória deste Tribunal e pode acarretar a aplicação de multa ao gestor responsável,

nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica desta Corte.

7. O disposto no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb visa reservar a atuação punitiva sobre o agente público aos casos de condutas praticadas com dolo ou erro grosseiro, isto é, com maior grau de reprovabilidade, sendo a ação orientadora deste Tribunal mais adequada em situações nas quais as irregularidades não são suficientemente graves para motivar a aplicação de sanções ao responsável.

**Processo nº:** 1110068

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Décio Fred

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Sião

**Responsáveis:** José Pocai Júnior, Mauro Aparecido de Souza Bueno

**Interessado:** Marcelo Ferrari, controlador interno do município

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 20/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO NO PÁTIO MUNICIPAL. DIVERGÊNCIA NO NÚMERO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS. ART. 22, § 2º, DA LINDB. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE NÃO ESTÃO EM CONDIÇÃO DE USO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS GUARDADOS NO PÁTIO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Conclui-se pela irregularidade quanto à divergência no número de veículos em condições de uso pertencentes ao Município devido à diferença entre o número informado pelos gestores públicos e o número presente na lista elaborada pelo Município, sem a aplicação de multa em face da ausência de indícios de prejuízo ao erário ou de consequências práticas resultantes da referida irregularidade, nos moldes do art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb.

2. Deve ser considerado improcedente o apontamento de ausência de medidas tomadas pela Administração para manutenção dos veículos que não estão em condições de uso, haja vista a comprovação, pelos gestores, de que foi deflagrado processo licitatório para contratação da prestação dos serviços pertinentes, bem como adesão à ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para a frota municipal.

3. Deve ser considerado improcedente o apontamento de ausência de medidas para proteção dos veículos públicos, ainda que sem condições de uso, e para manutenção do pátio municipal, devido à comprovação de que foram tomadas medidas para aquisição de imóvel para substituição do pátio municipal, bem como a arrematação dos bens inservíveis.

4. Em face da comprovação da adoção de medidas que demonstram cuidados com o pátio municipal, a fim de evitar a criação e a proliferação de doenças, afasta-se o apontamento atinente à ausência de medidas para manutenção do referido local.

5. Não subsiste a irregularidade inicialmente apontada acerca da não localização de equipamentos, dado que os responsáveis comprovaram o paradeiro das máquinas, não havendo que se falar, portanto, em ausência de controle dos referidos equipamentos pela Administração.

**Processo n°:** 1095451

**Natureza:** LEVANTAMENTO

**Procedência:** Estado de Minas Gerais

**Exercícios:** 2019/2020

**Interessados:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; Marília Carvalho de Melo, secretária de estado; Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; Renato Teixeira Brandão, presidente da Feam; Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam; Instituto Estadual de Florestas – IEF; Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin; Núcleo de Gestão de Barragens – Nubar; Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recurso Hídricos – Sisema; Controladoria-Geral do Estado; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 29/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** LEVANTAMENTO. ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES E GESTÃO DE RISCO DA ATIVIDADE MINERÁRIA ESTADUAL POR MEIO DA COLETA, SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DAS NORMAS E DADOS

RELACIONADOS À MATÉRIA. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES COM PRAZO DEFINIDO CONSTANTE NO ACÓRDÃO PROFERIDO. AUTUAÇÃO DE MONITORAMENTO EM APARTADO. ARQUIVAMENTO.

Em razão da relevância da matéria, faz-se necessário o monitoramento de determinações elencadas no acórdão do presente Levantamento não cumpridas no prazo fixado inicialmente, relativas à reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico e à apresentação da relação das barragens cadastradas nos bancos de dados que possuem e não possuem Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Ação Emergencial – PAE, bem como da lista das barragens cadastradas nos referidos bancos de dados cujos PAEs foram ou não disponibilizados no órgão ambiental e nas prefeituras à jusante, com a apresentação do cronograma de adoção de medidas para regularizar a situação.

**Processo n°:** 1054116

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Construtora Sinarco Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro

**Responsáveis:** Edmar Xavier Maciel, Adão Pereira da Silva, Juarez Moura da Silva

**Apenso:** Representação n. **1076993**

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Procuradores:** Ana Paula Mendonça, OAB/MG 123.339; André Myssior, OAB/MG 91.357; André Victor Vianna Santos, OAB/MG 134.282; Délcio de Oliveira Fernandes Júnior, OAB/MG 107.786; Giovanna Caçado Peixoto Albino, OAB/MG 51.076E; Guilherme Gonçalves da Cruz, OAB/MG 48.569E; Laís Lima Fernandes, OAB/MG 160.462; Laura Emmerich Pellegrini, OAB/MG 51.337E; Lázaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294; Mariana Cordeiro Santos Magalhães, OAB/MG 121.078; Palomo Simas de Faria, OAB/MG 87.499; Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721; Rafael Nosse Marques Andrade, OAB/MG 134.428; Thiago Braga Rigotto Moreira, OAB/MG 140.010

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESTRIÇÃO DE

HABILITAÇÃO FISCAL A CERTIDÕES NEGATIVAS. ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DO EDITAL POR PREGOEIRO. RESTRIÇÃO PARA PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM LEI DE CARGOS E FUNÇÕES MUNICIPAIS. CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Embora não conste entre as atribuições do pregoeiro a elaboração do edital do pregão, esta Corte de Contas tem entendido pela mitigação do princípio da segregação de função naqueles casos em que a estrutura do jurisdicionado nem sempre permite essa divisão de funções. O Administrador Público, ao permitir tal concentração de funções sobre o pregoeiro, deve ter o cuidado de formalizar devidamente o ato de delegação, validando, assim, os atos praticados pelo servidor.

2. A previsão de cláusula em edital de licitação tendente a restringir o direito de apresentação de impugnações e recursos pelos interessados em participar do certame pode ensejar violação à ampla competitividade.

3. Em se tratando de licitação para a contratação de mão de obra temporária, pelas condições normais de mercado, presume-se que os custos com deslocamento e alimentação do trabalhador terceirizado estejam englobados no valor da proposta apresentada pelo licitante, sendo pagos indiretamente pelo contratante.

4. Na análise de impugnações apresentadas ao edital, a Administração Pública deverá fundamentar adequadamente suas decisões, a fim de evitar arbitrariedades e de sujeitar à anulabilidade o respectivo ato administrativo.

5. A exigibilidade de planilha detalhada de custos é imposição para a formação de preços de serviços que, em razão da forma como são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitem a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução.

6. Ao fixar os requisitos de habilitação em procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve fazer uso dos termos “regularidade fiscal” e “regularidade trabalhista” em detrimento de “certidão negativa”, de modo a abarcar a possibilidade de apresentação de eventuais certidões positivas com efeito de negativa.

7. Segundo entendimento deste Tribunal de Contas, aplicam-se à Administração Pública as disposições da Lei 6.019/1974 no que concerne à terceirização de atividades que não compreendam o exercício de

parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (Consulta 1024677, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terraõ).

8. Para a realização de atribuições legalmente previstas em Lei de Cargos e Vencimentos do Município, o poder público local deve se valer, como regra, do quadro próprio de servidores, admitidos por meio de concurso público.

9. Integram os gastos com pessoal, para os fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com terceirização de mão de obra para o exercício de atividades que se destinam à substituição de servidores.

**Processo nº:** 1102394

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Márius Fernando Cunha de Carvalho

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Contagem

**Responsáveis:** Élio de Siqueira Valério Pinto, Eliana Alves da Silva

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO

À luz do entendimento consolidado desta Corte de Contas, o desfazimento de certame licitatório com base no poder de autotutela provoca a perda do objeto do processo de controle, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1095359

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Stéphanie Camillo Kliamca

**Denunciada:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP

**Responsáveis:** Mário Lúcio Alves de Araújo, Marcelo José Gonçalves da Costa, Alan Johny Francisco da Silva, Sérgio Barboza Menezes

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 13/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL DO LOCAL DA LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS. EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO PERANTE ENTIDADE DE CLASSE E DE AVERBAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO CONSELHO PROFISSIONAL DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUE O RESPONSÁVEL FAÇA PARTE DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. É lícita a concessão, pelo Executivo Estadual, de benefício fiscal a empresas sediadas no Estado de Minas Gerais mediante a dedução do valor do ICMS na oferta de lances.

2. A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade e pelas especificidades da contratação almejada.

3. As exigências de comprovação de quitação junto à entidade profissional e de averbação do atestado de capacidade técnica no conselho profissional do local da execução do serviço decorrem de normatização do Conselho Federal de Nutricionistas, alheia à vontade do gestor.

4. O fracionamento do objeto da licitação é lícito quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

5. Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1144678

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Camila Paula Bergamo

**Denunciada:** Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES

**Responsáveis:** Ormeu Rabello Filho, Lucas Ferreira

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência do apontamento de irregularidade da Denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

**Processo nº:** 1114489

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Luciano Costa Barbosa, vereador à Câmara Municipal de Capelinha

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capelinha

**Responsável:** Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

**Procuradores:** Raphael Evaristo Rodrigues, OAB/MG 193.333; Fernanda Di Pietro Carvalho, OAB/MG 124.179; Flávia Roberta Barbosa Frois, OAB/MG 79.591; Joice Costa Maciel, OAB/MG 119.757; Karinne Barbosa Caldeira, OAB/MG 179.079; Letícia Pimenta da Silva, OAB/MG 179.055

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Afastada a irregularidade suscitada por vereador municipal, a improcedência da representação é medida que se impõe, para adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento dos autos.

**Processo nº:** 1084361

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

**Denunciado:** Hospital Metropolitano Odilon Behrens

**Responsáveis:** Danilo Borges Matias, Guilherme José Antonini Barbosa, Edmundo Souza Lima Caldoncelli Franco, Maria Aparecida Dias Oliveira

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. IMPRECISÃO DOS QUANTITATIVOS E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE DESEMPENHO. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. A Administração deve garantir clareza, precisão e objetividade na redação dos editais de licitação, os quais não podem conter dispositivos que permitam dupla interpretação e dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

2. A equação econômico-financeira do contrato administrativo deve ser mantida durante a execução do objeto, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, de modo que o inadimplemento por parte da Administração gera a obrigação de pagamento com correção monetária, independente de previsão editalícia ou contratual.

3. Conquanto o parcelamento do objeto licitado seja a regra, é possível que, diante das especificidades do caso concreto, a Administração Pública apresente razões técnicas e econômicas hábeis a justificar a necessidade de aglutinação do objeto.

4. Na medida em que o próprio Estado aprovou o plano de recuperação judicial e reconheceu, por conseguinte, a capacidade econômica de a sociedade empresarial continuar a prática de atos em geral, deve-se permitir a participação da empresa em recuperação judicial nos processos de contratações públicas, desde que a situação de fragilidade econômica não implique risco inadmissível para a Administração, devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

5. A exigência habilitatória de apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas pressupõe, independente de previsão editalícia expressa, a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na medida em que a equivalência

entre as aludidas certidões é expressamente prevista no art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. No exercício da discricionariedade administrativa, o gestor público pode inserir no edital licitatório as exigências que entender necessárias e adequadas à satisfação do interesse coletivo e ao cumprimento regular do objeto, desde que não sejam abusivas ou prejudiquem o caráter competitivo do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. No que tange à habilitação jurídica, é obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.

**Processo nº:** 1135639

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú

**Responsáveis:** Geraldo Duarte de Sousa, Patrícia Pinheiro

**Procuradores:** Jean Mário Santos Ferreira, OAB/SP 471.792; Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B; Mateus Cafundó Almeida, OAB/SP 395.031; Rayza Figueiredo Monteiro, OAB/SP 442.216; Mateus Barbosa Couto, OAB/SP 463.494; Vinícius Eduardo Baldan Negro, OAB/SP 450.936; Renner Silva Mulia, OAB/SP 471.087; Rodrigo Antônio Urias Martins, OAB/SP 474.016; Caio César Cardoso Almeida, OAB/MG 148.395

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. DECISÃO TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

O ato de anulação do certame licitatório por autoridade competente, devidamente publicado e fundado na autotutela administrativa, pode acarretar a perda superveniente de objeto da denúncia que apontou irregularidade na licitação e ensejar, nessa perspectiva, a extinção do processo sem resolução de mérito.

**Processo nº:** 1144646

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Augusto Pneus Eireli

**Denunciada:** Prefeitura Municipal do Serro

**Responsáveis:** Epaminondas Pires de Miranda; Ivanice Araújo, procuradora jurídica; Jéssica Amaral Miranda

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCENTRAÇÃO DE OBJETOS. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Ultimado o devido processo legal, a constatação de inocorrência das irregularidades apontadas nos autos do processo licitatório enseja o julgamento pela improcedência dos apontamentos, com a adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento do feito.

**Processo nº:** 1112599

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Euler Almeida Lacerda

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Capitólio

**Responsáveis:** Cristiano Geraldo da Silva, Michele Ribeiro dos Passos Souza, Élcio Marques Santos, Cláudio Henrique Mesquita Júnior, Júlia Carvalho Machado, Ana Paula de Pádua Pristo Almeida

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. INCONSISTÊNCIAS NA RETIFICAÇÃO DE DECISÃO QUE INABILITOU LICITANTE, SEM O DEVIDO CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APÓS RETORNO DO CERTAME À FASE DE HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Havendo dúvida quanto ao teor dos documentos, incumbe à autoridade competente promover as diligências necessárias para esclarecê-la, a fim de assegurar-se a lisura do procedimento.

2. Demonstrado que foi oportunizado aos licitantes tomarem conhecimento da decisão de habilitação da licitante, e que o prazo concedido para interposição de recursos amparou-se em dispositivo legal, não há que se falar na ocorrência de ilegalidade ou arbitrariedade.

**Processo nº:** 1120231

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Tercix Terceirização de Mão de Obra Eireli – ME

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Congonhas

**Responsáveis:** Rodrigo Silva Mendes, Fernando Augusto Baia de Paula

**Procuradores:** Leonardo Oliveira Altes, OAB/MG 103.914; Dayane Antonaci Moreira Gonçalves, OAB/MG 201.520; Thomás Lafetá Alvarenga, OAB/MG 124.342

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 04/07/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido de que o superveniente desfazimento do certame resulta na perda de objeto da denúncia ou representação que verse sobre o procedimento licitatório, com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.

**Processo nº:** 1004168

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Roseli Martins de Souza

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 06/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do

instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1116165

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Social do Município de Coração de Jesus

**Aposentanda:** Rosemary Aparecida Rabelo

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 20/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1141896

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

**Aposentanda:** Cármen Vicente dos Santos

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 20/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

**Processo nº:** 1106882\*

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

**Aposentando:** José Adão Pereira da Silva

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 06/06/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE

PARCELA NO VENCIMENTO BÁSICO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIREITO SUBJETIVO. REGISTRO DO ATO.

Considerando a incidência da contribuição previdenciária sobre todas as verbas recebidas pelo servidor (salário-contribuição efetivo), gerando, mais do que uma legítima expectativa, direito subjetivo à percepção de proventos que sejam sobre ele calculados ou que o leve em referência, e ainda, tendo em vista a implementação dos requisitos para a concessão da aposentadoria, conclui-se que o ato de aposentação está apto para registro, com fulcro no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

**\*Publicado novamente, por conter erro na publicação no DOC do dia 29/6/2023.**

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

O Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, convoca os membros do colegiado para a **19ª Sessão Ordinária, a ser realizada de forma presencial**, na sede do TCEMG, **no dia 08/08/2023, terça-feira, às 10 horas**. Na oportunidade, informa que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponível no portal do TCEMG - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

#### PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2023

#### PAUTA DA SESSÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023

#### CONSELHEIRO MAURI TORRES

1. **1135502, Denúncia**, Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais, Exercício 2022  
**Denunciante(s):** Construtora Sinarco Ltda.  
**Parte(s):** Jocimar Cesar Brandao, Marcileia Xavier  
**Procurador(es):** Lorena Batista Alves dos Santos - OAB/MG 213381  
**MPTC:** Glaydson Massaria
2. **1102311, Edital de Concurso Público**, Prefeitura Municipal de Três Pontas, Exercício 2021

**Parte(s):** Marcelo Chaves Garcia

**MPTC:** Glaydson Massaria

3. **407011, Processo Administrativo,** Prefeitura Municipal de Vieiras, Exercício 1995

**Parte(s):** Olavo Luiz Breijão

**Interessado(s):** Onofre Soares, Juvenal Soares Duarte, Waldinei Chicareli de Andrade

**Apenso(s):** **18069**, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal, Prefeitura Municipal de Vieiras, exercício 1992, **24326**, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal, Prefeitura Municipal de Vieiras, exercício 1995, **402923**, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal, Prefeitura Municipal de Vieiras, exercício 1994, **18064**, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal, Prefeitura Municipal de Vieiras, exercício 1993.

**Procurador(es):** Alicio Tavares Viana – CRC/MG 47099/0-1, Arildo Tavares de Melo - CRC/MG 55501/0-7

**MPTC:** Daniel Guimarães

4. **1120750, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, Exercício 2021

**Parte(s):** Eduardo Jose Viana, Luciano de Carvalho Abranches, Robson José Antonucci Pereira, Sueli Sampaio Nogueira

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Aposentadoria:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

5. **868312,** Hilario Francisco de Freitas

**MPTC:** Sara Meinberg

**Aposentadoria:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó**

6. **1073843,** Mario Lucio Dias Portilho

**Processo(s) referente(s):** **1068166**, Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, Exercício 2009

**Apenso(s):** **1068166**, Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, exercício 2009, **1073844**, Cancelamento/Atos Concessórios, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, exercício 2011, **1073842**, Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó, exercício 2009.

**MPTC:** Elke Moura

**Aposentadoria:**

**Fundo de Previdência Municipal de Araçonga**

7. **1112379,** Sirlei Gomes Costa dos Santos

**MPTC:** Elke Moura

**Aposentadorias:**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia**

**Prefeitura Municipal de Uberlândia**

8. **1099101,** Huberth Alexandre da Rocha

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**

**Município de Unai**

9. **1105075,** Ana Lucia Santiago Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensões:**

**Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem**

**Município de Contagem**

10. **1116029,** concedida a Elison Augusto Cardoso beneficiário de Vilma Ventura Cardoso.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais**

11. **1124071,** concedida a Emilly Soares de Souza beneficiária de Alderman Martins de Souza.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**

**Secretaria de Estado de Saúde**

12. **1015140,** concedida a Álvaro Lima de Freitas beneficiário de Maria Helena Silva Lima.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RETORNO DE VISTA**

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

13. **1041551, Tomada de Contas Especial,** Prefeitura Municipal de Araxá, Exercício 2018

**Parte(s):** Jeová Moreira Costa, Sérgio Henrique da Silva, Dalca Costa Pereira Marques, Ednamara Flores Rodrigues, Centro-Oeste Lubrificantes Ltda.,

Fernandes & Fernandes Lubrificantes Ltda., GrandLub Ltda.

**Procurador(es):** André Luís Sampaio Borges - OAB/MG 075684, Paulo Sergio de Queiroz Cassete - OAB/MG 059740, Edson Kohl Júnior - OAB/MS 15200, Camila Santos Olivera - OAB/MS 19635, Edlaine N. Loreiro Valiente - OAB/MS 21623, Kamila dos Santos Lemos de Oliveira - OAB/MS 22441, Dalca Costa Pereira Marques - OAB/MG 71436

**MPTC:** Sara Meinberg

### CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

**14. 959088, Tomada de Contas Especial,** Caixa Escolar Padre Jesuíno Soares da Cunha da Escola Estadual José Brandão -Caeté, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2012

**Parte(s):** Antônio de Oliveira Silva Filho, Ernane Antônio da Silva, Jorge Avelino Vieira

**Procurador(es):** Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado - OAB/MG 146617, Roberto Antônio Costa - OAB/MG 049531, Glayston de Freitas da Costa - OAB/MG 62770,

**MPTC:** Elke Moura

**15. 1127037, Tomada de Contas Especial,** Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES, Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, CISCEN, Exercício 2009

**Parte(s):** Osvaldo Castro Pinto

**MPTC:** Elke Moura

**16. 715544, Auditoria,** Prefeitura Municipal de Jeceaba, Exercício 1997

**Parte(s):** Geraldo Fernandes de Moraes

**Procurador(es):** José Inácio Pereira - OAB/MG 036236, Leonardo Guimarães- OAB/MG 70020, Marcello Augusto Vieira de Mello- OAB/MG 80922

**Interessado(s):** Casa Maior Construções Ltda., Espólio de Geraldo Fernandes Moraes

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**17. 1120453, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, Exercício 2021

**Parte(s):** Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**18. 1120806, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Queluzito, Exercício 2021

**Parte(s):** Danilo Rodrigues de Albuquerque

**MPTC:** Elke Moura

**19. 1119975, Prestação de Contas de Exercício,** Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, Exercício 2021

**Parte(s):** Thais Leite Garcia de Pinho

**MPTC:** Elke Moura

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG**

**20. 935529,** concedida a Maria de Fátima Alves Moreira, Matheus Myller Moreira beneficiários de Antônio de Paula Moreira.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - Iprem**

**21. 1079288,** concedida a Gasparina Ferreira Nunes beneficiária de Gaspar de Aquino Nunes.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

### CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

**22. 1120214, Representação,** Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, Exercício 2022

**Representante(s):** João Batista de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais

**Parte(s):** Cleidiane Aparecida dos Santos, Decio Geraldo dos Santos, Domingos Savio dos Santos,

**MPTC:** Sara Meinberg

**23. 1119759, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Senador Amaral, Exercício 2022

**Denunciante(s):** Abreu Machado - Apoio Administrativo e Assessoria

**MPTC:** Cristina Melo

**24. 1135334, Denúncia,** Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A - Prodabel, Exercício 2022

**Denunciante(s):** Ekipsul Comercio de Equipamentos Educacionais Eireli

**Parte(s):** Thiago Ferreira da Silva, Wellington Ferreira Cardoso, Leandro Moreira Garcia, Thiago Souza Dutra

**Procurador(es):** Andressa da Silva de Carvalho OAB/PR 97647

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**25. 1144710, Denúncia,** Consorcio Público Para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Município de Conselheiro Lafaiete, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Futura Consultoria e Serviços Ltda.

**Parte(s):** Augusto Resende Paulo, Paulo Cezar Lopes Correa

**Procurador(es):** Dilmo Elberte Romao - OAB/MG 189822, Renan Marcell Rodrigues de Souza - OAB/MG 162399

**Aposentadoria:**

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas**

26. **1100557**, Valdira Amaral Damasceno  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Aposentadorias:**

**Instituto de Previdência Social do Município de Candeias**

27. **1116489**, Lourdes Ribeiro de Resende  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

28. **1124631**, Maria das Dores Ferreira Pinto  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

29. **1130699**, Joao Marques da Silva Neto  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

30. **1136183**, Jussara Barbosa Torquato Ferreira  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

31. **1142094**, Monica Maria Morais Fabrini  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis**

**Prefeitura Municipal de Divinópolis**

32. **1145108**, Katia Leticia Morais Pereira Branquinho  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

33. **1145281**, Milton Rodrigues Barbosa  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

34. **1147110**, Norma Borba Alves

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

35. **1014819**, concedida a Amanda Campos Pereira beneficiária de Rosane Campos Vieira.  
MPTC: Maria Cecília Borges

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro José Alves Viana**

36. **896594, Representação**, Município de Belo Horizonte, Exercício 2013

**Representante(s):** Tribunal de Contas da União - TCU

**Parte(s):** Município de Belo Horizonte, Ricardo Augusto Simões Campos, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura em 2016, José Lauro Nogueira Terror, Secretário Municipal à época, e Joaquim Antônio Guimarães Neto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época

**Procurador(es):** Claudia Morais Melgaço - OAB/MG 105687, Cristiana Duarte Portes - OAB/MG 123805, Cristiane Campos de Figueiredo Silva - OAB/MG 054658, Hercules Guerra - OAB/MG 050693, Janine Silva Cabral Luchesi - OAB/MG 108344, Jessica Fernanda da Cunha - OAB/MG 133564, Priscilla Iacomini Felipe - OAB/MG 139920, Rusvel Beltrame Rocha - OAB/MG 065805, Vitor Nogueira de Oliveira - OAB/MG 132947

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RETORNO DE VISTA**

**Relator: Conselheiro Subst. Licurgo Mourão**

37. **1098302, Inspeção Extraordinária**, Câmara Municipal de Jeceaba, Exercício 2018

**Parte(s):** Adilson Tomas de Freitas, Cosme Damiao de Oliveira, Djalma Moreira de Oliveira, Edilon Rodrigues de Sousa, Eurides Carlos Andrade, Joao Batista Vieira, Joao Batista Vieira Junior, Jose Pereira, Jose Ribeiro Maia, Marcio Ferreira, Roberto Monteiro da Silva, Sabrina Paola Lobo Rocha Vieira, Wesley Bonifacio da Rocha, Wilton Fernandes Monteiro da Mata

**MPTC:** Marcílio Barenco

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO**

38. **1058723, Representação**, Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Exercício 2019

**Representante (s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** Altemir Lima de Siqueira, Cristiana Granja da Costa Alves, Douglas da Silva Cornelio, Enoghalliton de Abreu Arruda, Lucas Oliveira de Menezes, Valmy Gomes

**Procurador(es):** Francisco Galvão de Carvalho - OAB/MG 008809

**MPTC:** Glaydson Massaria

**39. 1084392, Representação,** Prefeitura Municipal de Quartel Geral, Exercício 2020

**Representante(s):** Adalberto Jose de Alcântara, Clodomiro Pinto de Oliveira, Edmundo Caetano de Faria, José Pinto da Silva

**Parte(s):** Cibele de Assis Campos, Jose Lucio Campos, Renato Moreira Campos

**Procurador(es):** Renato Moreira Campos - OAB/MG 051873

**MPTC:** Cristina Melo

**40. 1084633, Inspeção Ordinária,** Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER, Exercício 2020

**Parte(s):** Ademilson Francisco Gomes, Adriano Sydney Menezes, André Luís Cairo de Azevedo, Davidsson Canesso de Oliveira, Djaniro da Silva, Fernando Antônio Costa Iannotti, Geraldo Magela Venuto, Jose de Fabrino Braga Neto, Marcelo Miranda Drummond, Maria Celia Teixeira Costa, Naelia Portugal de Souza, Paulo Roberto Takahashi, Perfil Engenharia S.A, Ronaldo Guimaraes Machado

**Procurador(es):** Afonso Ferreira da Silva Junior - OAB/MG 057178, Alex dos Santos Ribas - OAB/MG 083823, Alexandre Figueiredo de A. Urbano - OAB/MG 055283, Amanda Santos Sette Câmara Moreira - OAB/MG 173863, Ana Carolina Guimaraes Nogueira - OAB/MG 115396, André Fellipe Lara - OAB/MG 123504, Angelo Valladares e Souza - OAB/MG 072584, Carolina Barros Pires - OAB/MG 121989, Carolina Calhau de Castro e Andrade - OAB/MG 183399, Carolina Ferreira de Sousa Andrade - OAB/MG 151964, Daniel Safar de Oliveira, Debora Souza de Faria - OAB/MG 201206, Eduardo Leopoldo Jose Torres de Oliveira - OAB/MG 134432, Ester dos Santos Faria - OAB/MG 172721, Felipe Alves Pacheco - OAB/MG 108711, Fernanda Assis Souza - OAB/MG 104873, Fernanda Correia Gianni, Fernanda Torres Silveira do Amaral - OAB/MG 134560, Fernando Antônio Santiago Junior - OAB/MG 070520, Fernando Cesar Santos - OAB/MG 184167, Flavio Fernandes Faro Pessino, Gabriel Lucas Souto Costa - OAB/MG 144713, Gabriela Figueiredo da Silva - OAB/MG 201128, Geraldo Luiz de Moura Tavares - OAB/MG 031817, Geraldo Mascarenhas Lopes

Cancado Diniz - OAB/MG 068816, Gisah Sa e Souza de Menezes Tavares, Gustavo Silva de Aquino - OAB/MG 185505, Isabella Sobral Corazza, Ismail Antônio Vieira Salles - OAB/MG 079511, Jessica Kelly Vasconcellos Neves - OAB/MG 184460, Jordano Soares Azevedo - OAB/MG 115358, Joyce Barrozo Fernandes, Laura de Almeida Machado - OAB/MG 140752, Leonardo Amaral Castro - OAB/MG 116914, Leonardo de Almeida Sandes - OAB/MG 085190, Liliane Aparecida Dias - OAB/MG 172434, Luan Cristian Lourenco - OAB/MG 181047, Luciana Maria Goncalves Naves - OAB/MG 074457, Ludimila Lemes Soares da Silva - OAB/MG 198558, Luiz Claudio Kastrop de Oliveira Castro, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 072002, Marcelino Enes de Carvalho Neto, Marcella Diniz Mascarenhas - OAB/MG 157901, Marcelo Belico da Cunha - OAB/MG 178082, Marcelo Matos Amaro da Silveira - OAB/MG 154224, Marcio Henrique Rafael - OAB/MG 107170, Marcio Junior Arlem de Lima - OAB/MG 072215, Marcos Campos de Pinho Resende - OAB/MG 075387, Maria das Gracias Hess Cirilo - OAB/MG 083456, Maria Luiza Lacerda Bittencourt - OAB/MG 197688, Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa - OAB/MG 062954, Maria Silvia de Oliveira Viana Cerqueira - OAB/MG 070343, Maria Vitoria Barbosa de Castro, Mariana Machado Pedroso - OAB/MG 106864, Mariana Pereira Barcelos - OAB/MG 188336, Marianna Saar Silva Vasconcelos - OAB/MG 147738, Michelle Rocha Andrade - OAB/MG 122252, Murilo Carvalho Santiago - OAB/MG 023699, Natalia Dupin de Paula Freitas - OAB/MG 116319, Nathalia Garcia Martins, Paola Cristina de Rezende - OAB/MG 122864, Paola Karina Ladeira Bernardes - OAB/MG 110459, Philippe Boutaud Sanz, Pollyanne Pinto Motta Roque - OAB/MG 131161, Raiany Mara Galvao Pereira - OAB/MG 197898, Renato Meni Abood - OAB/MG 124857, Renato Valeriano Campos Alves - OAB/MG 144862, Rhuana Rodrigues Cesar, Ricardo Alves Moreira - OAB/MG 052583, Ricardo Gorgulho Cunningham - OAB/MG 073178, Rosangela Nunes de Faria e Silva - OAB/MG 089024, Samantha Reis Riveli Marinho - OAB/MG 054843E, Vanessa Alessi Abreu, Vinicius Barbosa dos Santos - OAB/MG 200862, Vinicius Brandao Vargas - OAB/MG 174249, Vinicius Emanuel Tavares Lima, Vitor Daher Montandon, Vitor Souza Rodrigues, Wellington Alves Rocha - OAB/MG 188254, Yasmin Peron Pereira

**MPTC:** Glaydson Massaria

**41. 1144737, Tomada de Contas Especial,** Prefeitura Municipal de Nazareno, Exercício 2003

**Parte(s):** Luiz Antônio Carvalho dos Santos,

**MPTC:** Cristina Melo

**42. 1092090, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, Exercício 2019  
**Parte(s):** Meriton Balduino Alves

**Procurador(es):** Lidiane Vieira Carvalho - OAB/MG 114239, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, Sandro Batista Fernandes - CRC/MG 64944, Delmo Chaves da Fonseca - CRCMG 47240

**MPTC:** Glaydson Massaria

**43. 1092132, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Exercício 2019

**Parte(s):** Ricardo Silvino Rodrigues Milagres

**Procurador(es):** Daniela Cruz Rodrigues - OAB/MG 085713, Fabiano Gustavo de Freitas Resende - OAB/MG 096444, Lorene Luiza Pereira - OAB/MG 181392, Roberta Bravo Cruz Leite - OAB/MG 126037, Vanessa Rezende de Matos - OAB/MG 126759

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**44. 1104619, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, Exercício 2020

**Parte(s):** Marlon Caires Souza

**MPTC:** Elke Moura

**Aposentadoria:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

**45. 984128,** Teresinha Gomes de Amorim

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Aposentadorias:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

**46. 1118975,** Edson Rodrigues de Souto

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

**47. 1144187,** Maristela dos Santos

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

**48. 1133189,** Joviniano Figueiredo Neto

**Processo(s) referente(s): 1132471,** Aposentadoria, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2022

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor**

**Prefeitura Municipal de Barbacena**

**49. 1145001,** Rosana Magalhaes da Costa

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

**50. 1087957,** Eunice Pereira de Oliveira

**MPTC:** Sara Meinberg

**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais**

**51. 1090693,** Solange de Aquino Ferreira da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Ato Retificador de Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

**52. 1097379,** concedida a Barbara Bassi Taranto Goulart, Isabella Frattari Bassi Goulart, Lucas Bassi Taranto Goulart beneficiários de Bernardo Costa Taranto Goulart.

**Processo(s) referente(s): 1090747,** Pensão, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Exercício 2020

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**

**53. 1091617, Representação,** Prefeitura Municipal de Cataguases, Exercício 2020

**Representante(s):** Ricardo Geraldo Dias-Câmara Municipal de Cataguases

**Parte(s):** Willian Lobo de Almeida

**Interessado(s):** José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

**Procurador(es):** Rodrigo Webster Barbosa Esteves - OAB/MG 118425, Roosevelt Pires - OAB/MG 092664, Soumet Lima Spindola - OAB/MG 147364, Yegros Martins Malta - OAB/MG 096618

**MPTC:** Sara Meinberg

**54. 1141454, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga- PREVIFOR-Exercício 2023

**Denunciante(s):** BK Instituição de Pagamentos Ltda.

**Parte(s):** Flavio Passos, Millena Ribeiro da Silva, Ronaldo Cândido da Silva,

**Procurador(es):** Henrique Breda de Melo Passos - OAB/MG 175228, **MPTC:** Cristina Melo

55. **1141592, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Capela Nova, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, Augusto Pneus Eireli

**Parte(s):** Adelmo de Rezende Moreira, Marcelo José Barbosa Damasceno

**MPTC:** Sara Meinberg

#### **Cancelamento/Atos Concessórios:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

56. **1143372,** Iara Solange da Silveira Petrizi

**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### **Ato Retificador de Aposentadoria:**

**Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais**

57. **1090812,** Mary Lea Marques

**Processo(s) referente(s):** 1056837, Aposentadoria, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2018

**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### **Aposentadorias:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

58. **1132524,** Maria do Carmo Fernandes

**MPTC:** Sara Meinberg

**Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais**

59. **856580,** Marco Antônio Baeta Pacífico Homem

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

60. **974042,** Vera Miranda de Andrade

**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

61. **974086,** Adriana Cristina da Cunha e Silva

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

62. **1010440,** Izildinha Aparecida de Carvalho Marçal

**MPTC:** Elke Moura

#### **Reforma:**

**Polícia Militar de Minas Gerais**

63. **991219,** Jesus Régis de Matos

**MPTC:** Glaydson Massaria

#### **Aposentadorias:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

64. **1069607,** Joana Marcia Parreira Silva

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

65. **1079922,** Marcio Antônio Diniz

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

66. **1087393,** Marcelo Marinho Feitoza de Espindola

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

67. **1087429,** Beatriz Bastos de Souza

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Município de Belo Horizonte**

68. **1089692,** Maria Teomar da Costa Oliveira Lopes

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis**

**Prefeitura Municipal de Divinópolis**

69. **1115075,** Denise Marinho Pinto

**MPTC:** Elke Moura

**Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo - Ipempof**

70. **1116291,** Margarete Estela Pereira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

71. **1118459**, Isabel Cristina da Silva  
MPTC: Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

72. **1118585**, Carlos Alberto Almeida  
MPTC: Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

73. **1119045**, Darlene Maria Paiva Silva Pereira  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

74. **1128892**, Fátima Ferreira Cardoso Melo  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana**

75. **1129360**, Maria Marlene Ferreira  
MPTC: Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

76. **1133178**, Carlos Roberto Rodrigues  
MPTC: Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

77. **1133295**, Marilene Silva de Carvalho e Souza  
MPTC: Sara Meinberg

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores  
de Fortaleza de Minas**

78. **1135006**, Tenório Neto Vieira  
MPTC: Cristina Melo

**Instituto de Previdência do Município de Betim  
Município de Betim**

79. **1136256**, Delza Tereza Bortolacci  
MPTC: Elke Moura

**Instituto de Previjan dos Servidores Públicos do  
Município de Janaúba**

80. **1136539**, Ana Lúcia Silveira Bronzon Vasconcelos  
MPTC: Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

81. **1139075**, Virginia D' Assunção Barbosa Xavier  
MPTC: Cristina Melo

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

82. **1140373**, Eliz Regina de Lima Pereira Santos  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Fundo Municipal de Previdência de Diamantina -  
Fumprev**

83. **1142622**, Dermeval Alexandre Botelho  
**Processo(s) referente(s): 1087121**, Aposentadoria,  
Polícia Militar de Minas Gerais, Exercício 2019  
MPTC: Glaydson Massaria

**Pensões:**

**Município de Belo Horizonte**

84. **1082973**, concedida a Maria Tereza Catafesta Ferreira,  
Olavo Soares Ferreira beneficiários de Marilene Soares  
Ferreira.  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

85. **1105855**, concedida a José Carlos Ferreira de Lima  
beneficiário de Elizabeth Gomes de Lima.  
MPTC: Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de  
Minas Gerais**

86. **1130329**, concedida a Maria Rosália Pace beneficiária  
de João Batista Pires.  
MPTC: Maria Cecília Borges

**INTIMAÇÕES**

**INTIMAÇÕES N<sup>OS</sup> 13309 E 13310/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o  
disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº  
12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da  
decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

**Processo nº 1149025 – Denúncia**

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Águas  
Vermelhas

Intimados: Nilson Francisco Campos (*Prefeito*) e  
Andressa Mendes Silva (*Pregoeira*)

Decisão: Íntegra do arquivo

**INTIMAÇÕES N<sup>OS</sup> 13351, 13353 E 13354/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o  
disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº  
12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da  
decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

**Processo nº 1148735 – Denúncia**

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vespasiano

Intimados: Máxima Transportes Ltda. – ME (*Denunciante*), Ilce Alves Rocha Perdigão (*Prefeita*) e Marco Alexandre Cruz (*Pregoeiro e signatário do edital*)Decisão: Íntegra do Arquivo**Diretoria de Administração****Coordenadoria de Licitações e Contratos****PROCESSO DE PLANEJAMENTO NO SIRP Nº 136/2023**

SEI Nº 22.0.000005342-6

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias standard e especial, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Anexo I do edital. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 31/07/2023: “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 22.0.000005342-6, Documento SEI 0237963, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo Licitatório nº 07/2023, promovido para "o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias standard e especial, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital" (doc. 0228266), visto que o certame licitatório decorreu com regularidade, tendo sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujo objeto teve seus preços registrados conforme se segue.

- Lote 1 para a empresa Painel Indústria e Comércio de Divisórias e Forros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.318.650/0001-82, com o valor total de R\$ 78.199,80 (setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), registrados os seguintes preços unitários:

Item	Quant.	Un.	Especificação do Objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1000	m²	Mão de obra para desmontagem de divisória standard tipo naval, incluso retirada de vidros.	15,00	15.000,00
2	1000	m²	Mão de obra para montagem de divisória standard tipo naval, incluso colocação de vidros.	25,00	25.000,00
3	80	un.	Painel de divisória, tipo naval, cor pérola, espessura 35 mm, medidas de 120 x 210 cm, miolo em isoplan.	275,00	22.000,00
4	10	un.	Porta 82 x 210 cm na cor areia pérola, com miolo em isoplan e requadro de aço preto.	250,00	2.500,00
5	10	ca	Fechadura tubular cor preta, miolo em metal, sem componentes de plástico, com pino interno de trava 90mm modelo 41410N da marca Lockwell ou equivalente ou superior, conforme padrão instalado no TCEMG.	99,00	990,00
6	30	un.	Dobradça na cor preta, medindo 3 x 1,5 polegadas (3 unidades por porta).	10,00	300,00
7	20	kg	Jogo de Batente na mesma cor dos perfis conforme padrão existente, adequados às portas de 82x210 cm.	36,74	734,80
8	100	un.	Travessa de aço 2.500, na cor preta.	17,00	1.700,00
9	150	un.	Guia estreita aço 3.000, na cor preta.	14,00	2.100,00
10	150	un.	Baguete aço 2.500, na cor preta.	7,00	1.050,00
11	150	un.	Apoio de baguete de aço 2.500, na cor preta.	14,00	2.100,00
12	500	m	Espuma 8 mm de fixação de vidros.	0,45	225,00
13	50	m²	Vidro espessura 4 mm, incolor.	90,00	4.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>78.199,80</b>

- Lote 2 para a empresa Ampla Indústria e Comércio de Divisórias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.290/0001-16, com o valor total de R\$ 1.891.777,40 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), registrados os seguintes preços unitários:

Item	Quant.	Un.	Especificação do Objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1000	m²	Mão de obra de montagem de divisórias piso teto, exceto material	109,90	109.900,00
2	1000	m²	Mão de obra de desmontagem de divisórias piso teto	37,20	37.200,00
3	500	m²	Divisória Painel Cego 2,70m	599,50	299.750,00
4	500	m²	Divisória Painel Cego 0,90 m / Vidro único temperado 6mm incolor 1,62m	1.105,20	552.600,00
5	800	m²	Divisória Painel Cego 2,70m com 3 segmentações de 0,90 m	825,70	660.560,00
6	20		Porta cega (82x270)cm em MDF	2.995,20	59.904,00
7	500	m²	Tratamento acústico com lâ de rocha basáltica 50mm	44,57	22.285,00
8	150	m²	Quadro para vidro único	947,70	142.155,00
9	20	un.	Fechadura Pado Erich 692 90-E cromada acetinada, broca 65mm, maçaneta e roseta em Zamac, testa e contra testa 5,1cm.	269,80	5.396,00
10	60	un.	Dobradça, em alumínio anodizado, com sistema de anéis anilindado em nylon, com encaixe por fixação no batente e acoplada a ele sob pressão através de parafusos Allen em aço inoxidável sem perfurar o batente, na dimensão de 3 x 1,5 polegadas (3 unidades por porta).	33,79	2.027,40
<b>Valor Total</b>					<b>1.891.777,40</b>

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023. A Pregoeira.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA Especialmente Terceirização Eireli, na pessoa do seu representante legal Roberto Morato Júnior, para tomar ciência do não provimento do recurso interposto contra a decisão proferida em 27 de outubro de 2022. Além deste edital, a intimação será feita mediante o e-mail juridico@especialy.com.br

Decisão: [https://www.tce.mg.gov.br/doc\\_arquivos/especialy\\_terceirizacao\\_eireli.pdf](https://www.tce.mg.gov.br/doc_arquivos/especialy_terceirizacao_eireli.pdf)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

PROCESSO DE COMPRA Nº 102 1007  
150/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de 250 coletes de brigadistas para identificação dos componentes da Brigada de Incêndio do Tribunal, em conformidade com a Instrução Técnica 12/2019 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais que dispõem sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais. Data, hora e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 15 (quinze) horas do dia 21/08/2023 via internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300, e-mail: [licita@tce.mg.gov.br](mailto:licita@tce.mg.gov.br). Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023. A Pregoeira.

**Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
01/08/2023**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1090321, 1117194, 1112234

PENSÃO  
1129281

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1112762, 1112945, 1121568

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1148307

PENSÃO  
1128452

**PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1087984, 1095733, 1115202

DENÚNCIA  
1148736

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1148008

PENSÃO  
1112921

REPRESENTAÇÃO  
1092440, 1141399

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1098756, 1115012, 1116260

PENSÃO  
1109441, 1144965

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1072881, 861030

PENSÃO  
1109457

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1077693, 1112683, 1115205

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS  
1079866

DENÚNCIA  
1148717

PENSÃO  
1110935

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE  
083.2023.269

**PROCURADOR-GERAL MPC**

Redistribuição  
Medidas Cabíveis  
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1054246, 1091992, 1120361, 1120661, 1120888

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".